

Reza o artigo 192 *caput* da Constituição Federal que:

"O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre: ..."

(grifos meus), determinando o artigo 1º da MP 1.179 que:

"O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, instituído pelo Conselho Monetário Nacional com vistas a assegurar liquidez e solvência ao referido Sistema e a resguardar os interesses de depositantes e investidores, será implementado por meio de reorganizações administrativas, operacionais e societárias, previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil."

Ambos os dispositivos referem-se à estrutura do sistema financeiro, exigindo a Constituição que o veículo legislativo seja a lei complementar, embora tenha o governo se utilizado de medida provisória.

Esta inconstitucionalidade formal foi levada, em ação direta de inconstitucionalidade, ao STF, que, pela pena do ministro Ilmar Galvão, não vislumbrou na troca do instrumental legislativo nenhuma violência à lei maior, restando, a decisão monocrática de S. Exa., no aguardo de manifestação do plenário.

Tenho para mim que há inconstitucionalidade formal manifesta na adoção do veículo legislativo monocórdico (MP) em

lugar daquele imposto pela Constituição, que exige 50% mais 1 de todos os congressistas, nas duas Casas do Parlamento, para sua aprovação.

Nem por isso entendo que a matéria objeto das duas MPs (1.179 e 1.182) seja um equívoco do governo. Creio que, premido por alguns erros cometidos pelo Banco Central, o governo foi obrigado à violência formal para evitar o colapso do sistema financeiro que, sem a incorporação imposta ao Banco Nacional, este teria de sofrer intervenção ou ser liquidado.

De rigor, a canhestra intervenção no Banco Econômico — foi

Não compartilho da opinião de determinados setores de oposição de que, dos quatro bancos em que o BC interveio, em três deles a solução não prejudicou os depositantes, porque seriam bancos vinculados ao governo ou à família do presidente da República, enquanto que o Econômico, por ser de um Estado governado por membros do PFL, teria sido punido com sacrifício de seus depositantes. Estou convencido de que foi erro mesmo não ter, o Banco Central, admitido, para o Econômico, tratamento idêntico ao dispensado ao Banespa e ao Banerj e permitido pelo DL nº

ração de todos os bras constatação de que essa representa 2/3 de todo o movimento federal para a Sa 1996 (6 bilhões de reais

Os maiores críticos do Central e do sistema fit partem de duas premissas equivocadas. A primeira é que banqueiros são donos do dinheiro, quando este per o povo, que nos bancos ou transaciona com set res. Qualquer quebra instituição abala muito depositantes do que os t ros. A segunda, é que o financeiro trabalha com Nada mais inverídico, sistema financeiro trabalha com confiança, vis mesmo nos países mais volvidos, a M1 (moeda culação e depósitos à vis seria, de rigor, a moeda ma, não atinge 20% do em circulação.

No dia em que os críticos do sistema compreenderem duas verdades elementares, talvez se reduza o nível de análises superficiais e críticas vianas que são feitas ao sistema, que, se de um lado pode dividir políticos aos proferem, de outro lado quecem profundamente a economia e a estabilidade das instituições do País.

A QUEBRA DO BANCO NACIONAL REPRESENTARIA UM DANO À ECONOMIA MUITO MAIOR DO QUE OS 4 BILHÕES DE REAIS JÁ GASTOS PARA SALVÁ-LO

o banco em que o BC colocou menos recursos do contribuinte —, seguida da inoportuna declaração do ministro Malan de que outros bancos poderiam ser liquidados, abalou todo o sistema e a própria política monetária do Banco Central, obrigando a relaxar o rígido controle dos depósitos compulsórios a fim de evitar a infeliz previsão do responsável pela Fazenda.

Estou convencido de que, se não propiciasse, agora, a fusão do Unibanco—Nacional — de forma inconstitucional, a meu ver —, o preço que o País e a economia do País pagariam seria incomensuravelmente maior.

2.321/87. E tal erro custou — e ainda custa — ao governo muito mais que os 2 ou 3 bilhões de dólares postos na entidade baiana.

O certo, todavia, é que, agora, as alternativas são poucas. Assemelham-se àquelas de uma partida de futebol, em que um dos times, estando a perder por um fantástico gol contra de sua defesa, tem de reagir e dispõe de tempo para isso.

Não tenho dúvidas de que a quebra do Nacional representaria um dano à economia e ao sistema financeiro impressionantemente maior do que os 4 bilhões de reais já gastos para salvá-lo — embora doa no co-

O AUTOR

Ives Gandra da Silva Martins é professor emérito da Universidade Mackenzie

JT 12/12/1995